



Sessão de 28/10/2014

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2014 NO
AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-002681/026/09

Interessado(s): Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Responsável(is): Dalton de Alencar Fischer Chamone e Haino Burmester (Presidentes).

Exercício: 2009.

Advogado(s): José Barbuto Neto, Eduardo Pannunzio e outros.

Acompanha(m): TC-002681/126/09 e Expediente(s): TC-039356/026/10 e TC-023436/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO
POLIZELI**

Resultado: REGULARES. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-041939/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), Fábio Henrique Gregory e Gonzalo Vecina Neto (Diretores Executivos).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Ambulatório Médico de Especialidades de Interlagos – AME Interlagos.
Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 27-12-12 e 26-08-13.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

03 TC-024647/026/12

Conveniente: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente à época) e Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito à época).

Objeto: Cooperação técnico-educacional, visando à futura instalação de uma escola Técnica Estadual.

Em Julgamento: Convênio firmado em 06-07-12. Valor – R\$6640.871,92.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

04 TC-012246/026/13

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF.

Contratada: MHA Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Marcos de Aguirra Massola (Superintendente).

Objeto: Elaboração de diagnostico, plano diretor e de projeto executivo completo das obras de reforma do Hospital Universitário da USP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-13. Valor – R\$7.499.780,20.

Advogado(s): Adriana Fragalle Moreira e Adriana Fumie Aoki.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

05 TC-046100/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Contratada: Controeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s) e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-425, do Km 102,000 ao Km 157,550, trecho Barretos – Olímpia - Guapiaçu – Lote 2: do Km119,007 ao Km141,886.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 09-12-13. Valor – R\$28.900.972,36.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

06 TC-004974/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio SP-425 COPLAN/TCL.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pela Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-425, do Km102,000 ao Km157,550, trecho Barretos – Olímpia - Guapiaçu – Lote 3: do Km141,886 ao Km157,550.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-046100/026/13). Contrato celebrado em 13-01-14. Valor – R\$36.212.956,35.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

07 TC-008582/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-425, do Km102,000 ao Km157,550, trecho Barretos – Olímpia - Guapiaçu – Lote 1: do Km102,000 ao Km119,007.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-046100/026/13). Contrato celebrado em 10-02-14. Valor – R\$33.583.738,03.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

08 TC-043169/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves, Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Antonio Carlos da Silva (Diretor de Planejamento), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de construção para a produção de 110 unidades habitacionais, tipologia – CDHU TI24A pelo regime de auto-construção, no empreendimento denominado Mirante do Paranapanema “C”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-11-05. Valor – R\$1.537.215,90. Termos de Aditamento firmados em 14-03-08, 10-06-08, 26-08-08 e 27-04-10.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

09 TC-040369/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Gisélia Gomes dos Santos, José Carlos Saffi e Deni Loretto Filho (Diretores) e Sonia Aparecida Pedrozo (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução das obras e serviços para implantação de dispositivo em desnível entre o Km 507,30 e o Km 510,70 da SP-310, acesso a Nhandeara.

Em Julgamento: Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-04-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

10 TC-043463/026/12

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.
Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes) e Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 09-02-13 e 13-08-13.

Exercício(s): 2005 a 2010.

Valor: R\$1.993.894,77.

Advogado(s): Solange Aparecida Marques, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Abreu Fernandes Zaorob, Mariangela Zinezi, José Alves Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

11 TC-000377/010/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Limeira.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.850.229,91.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



12 TC-000120/006/09

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Contratada: Verde Mar Alimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maury de Camargo Segui (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Franca, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-12-08. Valor – R\$1.937.277,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 16-02-11, 13-05-14, 19-06-14 e 14-08-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

13 TC-041040/026/07

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Conveniada: Comunidade Terapêutica Só por Hoje – São José do Rio Preto.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando cooperação no atendimento ao adolescente, com cumprimento de medida sócioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e Retirraficação celebrados em 15-04-11 e 01-03-12. Termos de Retirraficação celebrados em 01-07-11 e 01-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, e, artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 31-08-12.

Advogado(s): Simone Vieira da Rocha e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002315/008/07.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-10 - DSF-II. .

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

14 TC-004568/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$29.344.696,08.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

15 TC—019428/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) João Paulo de Jesus Lopes e Joaquim Lopes da Silva Junior (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$14.692.386,14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-000063/002/11

Contratante: Faculdade de Medicina - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Contratada: Elgel Eletricidade e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvana Artioli Schellini (Diretora



da Faculdade de Medicina de Botucatu).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementares, para a construção do prédio destinado aos laboratórios experimentais de pesquisa – UNIPEX da Faculdade de Medicina da UNESP - Campus de Botucatu.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-04-12, 02-05-12, 21-11-12, 27-02-13, 03-05-13, 10-05-13 e 28-05-13. Termo de Retirratificação celebrado em 26-09-12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

17 TC-037254/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio PHL.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo situados na Região VIII.

Em Julgamento: 1º Termo de Retirratificação e 3º Termo de Aditamento celebrado em 03-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-12, 06-02-13 e 03-08-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

18 TC-041328/026/12

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Viradouro.

Responsável(is): Sílvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido, Antônio Carlos do A. Filho e Paulo Camilo Guiselini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho em 30-04-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.361.867,06.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Gabriel Carvalhaes Rosatti, Jefferson Renosto Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

19 TC-040040/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Amigos do Projeto Guri.

Responsável(is): João Batista Moraes de Andrade, Fábio Luiz Pereira de Magalhães e Elizabeth Aparecida Lopes Parro.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$31.552.000,00.

Advogado(s): Ricardo Baltazar da Silva, Paola Piva Lorca, Leonardo Matrone e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007258/026/09, TC-038957/026/10 e TC-039634/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

20 TC-018938/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Exercício: 2011.

Valor: R\$118.103.104,69.

Advogado(s): Kalil Rocha Abdalla, Helena Piva e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

21 TC-000306/003/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Jundiaí.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – Valor R\$980.338,35. Prefeitura Municipal de Jarinu – Valor R\$1.113.662,86. Prefeitura Municipal de Louveira – Valor R\$1.024.806,51. Prefeitura Municipal de Várzea Paulista – Valor R\$482.753,49. Prefeitura Municipal de Itupeva – Valor R\$1.393.066,00. Prefeitura Municipal de Itatiba – Valor R\$403.160,63.

Responsável(is): Eliana Maria Boldrin (Dirigente Regional de Ensino), Armando Hashimoto, Maria de Fátima de Moura Lorencini, Valmir Magalhães, Eduardo Tadeu Pereira, Ocimar Polli e João Gualberto Fattori (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$5.397.787,84.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

22 TC-000041/002/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsável(is): Gina Sanches e Rodrigo Antonio De Agostinho Mendonça.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 19-02-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.546.769,95.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.



Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23 TC-001727/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Gráfica e Editora Anglo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre, Lilian Manguli Silvestre e Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de material pedagógico de ensino com treinamento de docentes para a educação infantil e ensino fundamental.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-10-07, 13-02-08 e 03-09-08. Termo de Prorrogação celebrado em 24-07-08. Termos de Supressão celebrados em 02-02-09 e 16-10-09. Termo de Alteração celebrado em 02-02-09. Termo de Retirratificação celebrado em 24-03-09. Termo de Anulação celebrado 06-03-09. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

24 TC-006336/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Estratégia Consultores Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Ricardo Joaquim Augusto de Oliveira (Secretário Municipal de Governo), Priscila Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação) e Elizabete Maria Gracia da Fonseca (Secretaria Municipal de Assistência Social).

Objeto: Consultoria técnica especializada para assessorar e dar suporte metodológico na modernização e implantação de sistemas de direção estratégica, planejamento e controle e avaliação da gestão institucional na Secretaria de Governo, na formulação do plano decenal de educação e no levantamento e estruturação dos processos organizativos das Secretarias de Educação e da Assistência Social.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-12-10. Valor – R\$1.607.721,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-13.

Advogado(s): Rafael Gonçalves Amarante, Nanci Baptista, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Kátia Borges Varjão e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

25 TC-001682/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Mario Jose Pustiglione Junior (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Ailton Ribeiro (Prefeito em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, provisão, reposição e manutenção de equipamentos, utensílios e ações de Educação Nutricional.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-12. Valor – R\$39.156.069,78. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-12 e 06-08-13.

Advogado(s): João Benedito Martins, Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Douglas Domingos de Moraes, Iris Pedrozo Lippi e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000235/989/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

26 TC-013849/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luiz Cláudio Bili (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Salvo Melo (Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços públicos de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares, gerados pelo Município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-13. Valor – R\$12.646.748,88.

Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. 2ª CÂMARA EM SESSÃO DE 01-10-13.

Resultado: REGULAR.

27 TC-023275/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: Eplan Projetos e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito à época).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito à época) e Melissa Zimpeck Duaik (Secretária de Obras e Planejamento).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para implantação da ETEC incluindo passagens cobertas, quadras de futebol society, quadra poliesportiva, entrada e bloco pedagógico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-12. Valor – R\$8.297.781,57. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 03-07-14. Termo de Declaração de 03-07-14.

Advogado(s): Solange Cardoso Dotta, Vivian Corominas e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



28 TC-001606/026/12

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Márcio Minamioka.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): TC-001606/126/12 e Expediente(s): TC-041365/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

29 TC-001693/026/12

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): César Rejani.

Acompanha(m): TC-001693/126/12 e Expediente(s): TC-011262/026/12 e TC-023021/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

30 TC-001816/026/12

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Roberto Carlos Di Bastiani.

Advogado(s): Plácido dos Santos Cardoso.

Acompanha(m): TC-001816/026/12 e Expediente(s): TC-000799/004/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

31 TC-002036/026/12

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Jairo da Costa e Silva.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima e outros.

Acompanha(m): TC-002036/126/12 e Expediente(s): TC-000649/004/12, TC-001390/004/12, TC-021779/026/12, TC-000913/004/13, TC-000921/004/13, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



000928/004/13, TC-000929/004/13, TC-017672/026/13, TC-017867/026/13, TC-026045/026/13, TC-026048/026/13, TC-026049/026/13, TC-026050/026/13, TC-026054/026/13, TC-026144/026/13, TC-026145/026/13, TC-030750/026/13 e TC-031900/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÃO E FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

32 TC-001692/026/12

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2012.

Prefeito: Mário Wilson Pedreira Reali.

Período(s): (01-01-12 a 13-09-12), (14-10-12) e (14-11-12 a 31-12-12).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Gilson Luiz Correia de Menezes.

Período(s): (14-09-12 a 13-10-12) e (15-10-12 a 13-11-12).

Advogado(s): Aguinaldo Ranieri de Almeida Junior, Sofia Hatsu Stefani e outros.

Acompanha(m): TC-001692/126/12 e Expediente(s): TC-004403/026/12, TC-004404/026/12, TC-004405/026/12, TC-017107/026/13, TC-034149/026/13, TC-042061/026/11, TC-042062/026/11, TC-042063/026/11 e TC-042064/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

33 TC-001725/026/12

Prefeitura Municipal: Itapeverica da Serra.

Exercício: 2012

Prefeito(s): Jorge José da Costa e Amarildo Gonçalves.

Período(s): (01-01-12 a 11-06-12), (18-06-12 a 31-12-12) e (12-06-12 a 17-06-12).

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001725/126/12 e Expediente(s): TC-024762/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

34 TC-001923/026/12

Prefeitura Municipal: Lorena.



Exercício: 2012.

Prefeito(s): Marcelo Gonçalves Bustamante e Paulo Cesar Neme.

Período(s): (01-01-12 a 04-07-12) e (05-07-12 a 31-12-12).

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001923/126/12 e Expediente(s): TC-000232/014/12, TC-017163/026/12, TC-026511/026/13 e TC-036508/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

35 TC-002044/026/12

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Benito Carlos Thomaz.

Acompanha(m): TC-002044/126/12 e Expediente(s): TC-038566/026/12, TC-000340/014/13, TC-000219/014/13 e TC-000039/014/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-001894/002/08

Recorrente(s): Guilherme Fernandes – Ex-Prefeito Municipal de Igarapu do Tietê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê e Atenas Monte Alto Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva.

Responsável(is): Guilherme Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-11 que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas, Milena Guedes Correa Prando dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.NÃO PROVIDO.

37 TC-000468/006/10



Recorrente(s): Said Ibraim Saleh – Prefeito do Município de Barrinha à época.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e Filadélfia Comércio e Transportes Ltda., objetivando a locação de 01 (um) veículo tipo caminhão equipado com compactador de lixo de 8 toneladas, para os serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, destinado à Secretaria Municipal de Obras.
Responsável(is): Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-11, que julgou irregulares o convite e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.
Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato e outros.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

38 TC-000082/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Renato Claudio Martins Bin (Secretário Municipal da Administração em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renato Claudio Martins Bin (Secretário Municipal da Administração em Exercício) e Wilson Luiz Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas e Particulares).

Objeto: Execução, sob regime de execução indireta, para recuperação de pavimentos nas vias públicas referente ao Programa de Mobilidade Urbana.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$1.085.908,66.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-09 e 15-05-12.

Advogado(s): Vera Lucia Zanetti.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



39 TC-014077/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento de suco de frutas concentrado, destinado à Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-03-11. Valor – R\$2.049.800,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues, Marcia Aparecida Schunck, Adriana Santos Bueno Zular, Renata Fiori Puccetti e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

40 TC-000419/004/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Contratada: Pedro Botelho & Cia. – Vera Cruz Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renata Zompero Dias Devito (Prefeita).

Objeto: Aquisição de produtos de panificadora (pão francês e mini- pão de cachorro quente) para a merenda escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-11. Valor – R\$12.048,50.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

41 TC-019485/026/09

Contratante: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Contratada: NTA – Novas Técnicas de Asfaltos S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando L. Bozza (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando L. Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de 5.000 toneladas de cimento asfáltico tipo CAP 50/70, 150 toneladas de emulsão asfáltica Catiônica ruptura rápida – RR-1C e 20 toneladas de



emulsão asfáltica Catiônica ruptura rápida – RR-2C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-09. Valor – R\$5.953.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Maria de Lourdes de O. Torres.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

42 TC-001279/008/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço de Orientação Social – SOS.

Responsável(is): Antônio Vila Real Torres (Prefeito), Sonia Maria Pereira Vieira e Maria Dorothea Salles Biella (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 26-11-09 e 11-06-10.

Exercício: 2008

Valor: R\$1.304.782,52.

Advogado(s): Ernomar Octaviano.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

43 TC-000899/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade(s) Beneficiária(s): ACADEC – Ação Artística para o Desenvolvimento Comunitário.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos e Jonas Donizette (Prefeitos) e Ricardo Alexandre Pontes (Coordenador).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 10-08-13 e 20-09-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.517.749,20.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni, Celso Antônio D'Avila



Arantes e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO CONCESSOR E CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR RECEBIDO CORRIGIDO. REMESSA DE OFÍCIO COM CÓPIA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

44 TC-000900/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade(s) Beneficiária(s): ACADEC – Ação Artística para o Desenvolvimento Comunitário.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos e Jonas Donizette (Prefeitos) e Ricardo Alexandre Pontes (Coordenador).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-13 e 13-09-13.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.657.749,20.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni, Celso Antônio D'Avila Arantes e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL, E CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR RECEBIDO. REMESSA DE OFÍCIO E CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

45 TC-034372/026/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Jujutiba.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza – IBDN.

Responsável(is): Roberto Sinval Rocha e Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeitos) e Rogério Iório (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2008 e 2009.

Valor: R\$2.396.300,00.

Advogado(s): Giselle Zamboni, Felipe Carvalho de Oliveira Lima, Patrick William Cruz e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL, E CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR RECEBIDO. REMESSA DE OFÍCIO E CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

46 TC-000883/005/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Entidade(s) Beneficiária(s): ARAGES – Associação Ranchariense de Gestão Social.

Responsável(is): Alberto Cesar Centeio de Araujo (Prefeito) e Antonio Carlos Fernandes Dias (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.595.225,06.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

47 TC-002571/026/12

Câmara Municipal: Mauá.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: José Rogério Moreira Santana.

Advogado(s): João de Deus Pereira Filho.

Acompanha(m): TC-002571/126/12 e Expediente(s): TC-021989/026/13e TC-046037/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

48 TC-002299/026/12

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Pio de Fátima de Camargo.

Acompanha(m): TC-002299/126/12 e Expediente(s): TC-012932/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.



Resultado: REGULARES.

49 TC-002631/026/12

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Flavio Rodrigo Catelani.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): TC-002631/126/10 e Expediente(s): TC-001222/013/13.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO O RESPONSÁVEL A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

50 TC-001818/026/12

Prefeitura Municipal: São Vicente.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Tércio Augusto Garcia Junior.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior e outros.

Acompanha(m): TC-001818/126/12 e Expediente(s): TC-018451/026/12, TC-038791/026/12, TC-006870/026/13, TC-020464/026/13, TC-024891/026/13, TC-030122/026/13, TC-030462/026/13, TC-032001/026/13, TC-034140/026/13, TC-037796/026/13, TC-042177/026/13, TC-004017/026/14, TC-010888/026/14, TC-018083/026/14 e TC-021270/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

51 TC-001839/026/12

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Carlos Augusto Pivetta.

Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva, Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha(m): TC-001839/126/12 e Expediente(s): TC-017721/026/13 e TC-041079/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

52 TC-002065/026/12

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Rafael Otávio Del Giudice.

Período(s): (01-01-12 a 09-12-12) e (30-12-12 a 31-12-12).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Valdir Pazini.

Período(s): (10-12-12 a 29-12-12).

Acompanha(m): TC-002065/126/12 e Expediente(s): TC-033477/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

AGRAVO

53 TC-007656/026/13

Agravante(s): Antonio Carlos de Camargo – Prefeito Municipal de Cotia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 23 de setembro de 20 de 2014, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, em relação à ausência de remessa de documentos relativos ao controle de prazos – Prefeitura Municipal de Cotia, exercício de 2013.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-002574/005/08

Recorrente(s): João Pedro Morandi – Prefeito Municipal de Lucélia à época.

Assunto: Recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lucélia à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Lucélia – ASPUMULU, no exercício de 2007.

Responsável(is): João Pedro Morandi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-14, que julgou irregular a prestação, nos termos do artigo 33, inciso III c.c. artigo 36, caput da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores indevidamente repassados aos cofres públicos, proibindo a entidade a receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando,



ainda, ao responsável, multa no importe pecuniário de 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Thiago Pressato de Araujo e Andressa Jordani Cardim Bressan.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027227/026/10.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA AO EX-PREFEITO.

55 TC-001327/003/07

Recorrente(s): Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Ktoto.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Ktoto, no exercício de 2006.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época) e Alex Fabiano Mota Aguiar (Representante).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-11, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário, na pessoa de seu representante legal, à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, ficando até o efetivo recolhimento proibido de receber novos benefícios.

Advogado(s): Dauro de Oliveira Machado, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Andréia Aparecida Araújo Moura Rodrigues e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NÃO PROVIDO.

56 TC-002159/007/07

Recorrente(s): Hiromiti Yoshioka - Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS e a empresa C.K.R. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de construção da Unidade Profissionalizante Norte.

Responsável(is): Hiromiti Yoshioka (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-08-14, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso, da mencionada lei.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne M.C.P.P.L. Borges, Alexandre Toneli e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA SOMENTE CANCELAR A MULTA APLICADA.

57 TC-037474/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Carlos Chnaiderman (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegal o ato de admissão do servidor, Weber Pereira Borges, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Sebastião Alves de Almeida, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Maristela Brandão Vilela e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA SOMENTE CANCELAR A MULTA APLICADA.

58 TC-000395/004/11

Recorrente(s): João Luiz Veronezi – Ex-Prefeito do Município de Uru.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, pela Prefeitura Municipal de Uru, no exercício de 2010.

Responsável(is): João Luiz Veronezi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA SOMENTE CANCELAR A MULTA APLICADA.

59 TC-000735/008/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Recorrente(s): Antonio Carlos Ribeiro – Prefeito do Município de Nipoã à época.
Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nipoã, no exercício de 2010.
Responsável(is): Antonio Carlos Ribeiro (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA SOMENTE CANCELAR A MULTA APLICADA.

60 TC-000549/006/12

Recorrente(s): Antonio Carlos Campos Rossi – Ex-Prefeito Municipal de Pradópolis.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, no exercício de 2011.
Responsável(is): Antonio Carlos Campos Rossi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.
Advogado(s): Aulus R. B. de Oliveira e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA SOMENTE CANCELAR A MULTA APLICADA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

REPRESENTAÇÃO

61 TC-000476/009/09

Representante(s): Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Presidente - Guilhermina Pereira e demais Conselheiros: Margarete Magna Marchesi Dobrochinski Silva, Fátima Ferreira de Almeida Richta, Maria Aparecida Pereira, Sara Alves de Oliveira Renó e Joceli Nogueira Mendes.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Capão Bonito.
Responsável(is): José Carlos Tallarico Júnior (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades na execução contratual e em despesas realizadas com obras e serviços de engenharia em várias unidades da rede municipal de ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



durante o exercício de 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 04-04-11, 21-11-13 e 20-02-14. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) em 15-07-14.

Advogado(s): João Carlos Martins Souto e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E IRREGULARES OS CONTRATOS, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL E CONDENANDO-O A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

62 TC-000638/017/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Mauro Barcellos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-12. Valor – R\$602.555,44.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-14 e 03-04-14.

Advogado(s): Rogério Alves Rodrigues, Flaubert Guenzo Noda e outros.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

63 TC-000392/989/12

Representante(s): Eduardo José de Faria Lopes.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Responsável(is): José Mauro Barcellos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 26-05-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Flaubert Guenzo Noda e outros.



Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

64 TC-000733/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.
Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Manoel Saraiva (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços de estruturação e manutenção do serviço de recuperação dos créditos municipais da dívida da Secretaria da Fazenda através de cobranças efetuadas pelo Call Center e procedimentos de atendimento aos contribuintes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-11. Valor – R\$2.074.275,11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-11.

Advogado(s): Vera Lucia Zanetti e Renato Chaves Pessini.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

65 TC-000211/013/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fulvio Zuppani (Prefeito) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).

Objeto: Promoção de assistência da média e alta complexidade na urgência e emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga, para manutenção e ampliação da assistência à saúde em nível secundário para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-14. Valor - R\$8.797.846,20.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



66 TC-001442/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Use Card Administradora de Benefícios Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Claudio Gilberto Patrício Arroyo (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudio Gilberto Patrício Arroyo e Paulo Sergio David (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento, administração e gerenciamento de “cartão alimentação” aos funcionários públicos municipais de Monte Azul Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-04-12. Valor – R\$1.772.928,00. Termo de Prorrogação celebrado em 16-04-13. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

67 TC-002341/003/11

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA - Campinas.

Contratada: Base Grupo de Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Marcos Velasco (Diretor Técnico Administrativo Financeiro).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nivaldo Dóro (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo Dóro (Diretor Presidente) e Maurilei Pereira (Diretor Técnico Administrativo Financeiro Interino).

Objeto: Prestação de serviços visando o preparo de refeições e a higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas, com fornecimento de materiais para se proceder a higienização nas unidades escolares do Grupo I (regiões: Noroeste, Sudeste e Norte A).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-08-11. Valor – R\$13.368.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-11 e 29-05-14.

Advogado(s): Maurilei Pereira, Oscar Fonsechi Neto, Sheila Cristina Figueiredo Pereira e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



68 TC-002342/003/11

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA - Campinas.

Contratada: EB – Alimentação Escolar Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo Dóro (Diretor Presidente) e Maurilei Pereira (Diretor Técnico Administrativo Financeiro Interino).

Objeto: Prestação de serviços visando o preparo de refeições e a higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas, com fornecimento de materiais para se proceder a higienização nas unidades escolares do Grupo II (regiões: Sul, Leste e Norte B).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002341/003/11).

Contrato celebrado em 03-08-11. Valor – R\$13.368.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-11. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) no D.O.E. de 29-05-14.

Advogado(s): Maurilei Pereira.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

69 TC-039422/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Valli Locação e Transporte Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa de fretamento de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, para transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços celebrado em 27-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-11 e 06-09-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Francisco Roque Festa e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



70 TC-000317/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Terra Plana Orlandia – Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nério Garcia da Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nério Garcia da Costa (Prefeito), José Manoel Rodrigues Braz (Secretário Municipal de Administração), Alberto Dominguez Canovas (Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Rural) e Maria Dirma Bononi Francisco (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de apoio e suporte na área de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-02-11. Valor – R\$2.142.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-06-11 e 08-02-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Paulo Loureiro de Almeida Campos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000487/006/11.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

71 TC-000519/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sandra Keneddy Viana (Prefeita).

Objeto: Contratação de Instituição financeira para prestação de serviços de processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais de Registro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-10. Valor – R\$1.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-11.

Advogado(s): Márcia Regina Gusmão Touni e outros.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

72 TC-001584/004/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Marília.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Feminina de Marília - Maternidade Gota de Leite.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.816.400,00.

Advogado(s): Fátima Albieri, Ronaldo Sérgio Duarte, Matheus da Silva Druzian e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

73 TC-000441/011/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsável(is): Antonio Carlos Favaleça (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 05-10-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.184.277,07.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges, Renata Zeuli de Souza e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011336/026/12.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM SEVERAS RECOMENDAÇÕES, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL, E CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

74 TC-000064/002/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areiópolis.

Responsável(is): José Pio de Oliveira (Prefeito) e Adriane Bentivenha (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 12-02-10 e 27-09-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$965.267,33.

Advogado(s): Emerson de Hypolito, Ricardo Filgueiras Pinheiro, José Ribeiro de Souza, Guilherme Augusto Joner, Matheus Ricardo Jaco Matias, José Ulysses dos Santos, Tatiane Skoberg Pires e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO A ENTIDADE A DEVOLVER O VALOR IMPUGNADO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

75 TC-002252/026/12

Câmara Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Eduardo Antonio Doimo.

Acompanha(m): TC-002252/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

76 TC-001958/026/12

Prefeitura Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): João Antonio Salgado Ribeiro.

Advogado(s): José Roberto Sodero Victório, Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Synthea Telles de Castro Schmidt, Rogério Azeredo Renó e outros.

Acompanha(m): TC-001958/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS E ESPECÍFICOS.

77 TC-001603/026/12

Prefeitura Municipal: Potirendaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Exercício: 2012.

Prefeita: Gislaiane Montanari Franzitti.

Advogado(s): Rogério Alessandro Chaves e outros.

Acompanha(m): TC-001603/126/12 e Expediente(s): TC-000303/008/12, TC-000304/008/12, TC-000333/008/12, TC-000335/008/12, TC-000414/008/12 e TC-000415/008/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM FORMAÇÃO DE AUTOS ESPECÍFICOS.

78 TC-001682/026/12

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2012.

Prefeito: Sérgio Ribeiro Silva.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001682/126/12 e Expediente(s): TC-009525/026/13, TC-020056/026/12, TC-024495/026/12 e TC-043485/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

79 TC-001828/026/12

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Lindinalva Rosa de Almeida Santos.

Advogado(s): Carlos Eduardo Cano.

Acompanha(m): TC-001828/126/12 e Expediente(s): TC-024629/026/12, TC-043397/026/12 e TC-034145/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

80 TC-001745/026/12

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Prefeito(s): Dennys Veneri.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Robson Cavalieri, Marcelo dos Santos Ergesse Machado, Cynthia Lopes da Silva Lascala, José Luiz de Moraes Casaburi, Ana Regina Martinho Guimarães, Julio César Machado, Fernando Jammal Makhoul e outros.

Acompanha(m): TC-001745/126/12 e Expediente(s): TC-001107/009/13, TC-001110/009/13 e TC-016401/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS E PRÓPRIOS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

81 TC-001634/026/12

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Antonio Bacchim.

Advogado(s): Humberto Carlos Rodrigues Azenha e outros.

Acompanha(m): TC-001634/126/12 e Expediente(s): TC-001159/003/13, 008247/026/13, TC-024643/026/12, TC-025620/026/12, TC-035268/026/13, TC-037127/026/13 e TC-038097/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS E PRÓPRIOS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

AGRAVO

82 TC-000477/011/14

Agravante: Devanir Ferreira Basso Salgado - Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 16 de setembro de 2014, que aplicou à senhora Devanir Ferreira Basso Salgado, responsável pelo Legislativo Municipal, multa no equivalente pecuniário de 20 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93 – Câmara Municipal de Pontes Gestal.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR

RECURSO ORDINÁRIO



83 TC-002486/026/08

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.
Assunto: Contas anuais do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Milton Luis Joseph e Carlos Pedro Bastos (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz.

Acompanha(m): TC-002486/126/08.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

84 TC-800205/464/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Caraguatatuba, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 2005.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar (Prefeito à época), Antonia Aparecida Decanini Marcelino, Antônio Carlos Roberti Costa, Auracy Mansano Filho, João Correia Senna Filho, Olegário Alves dos Santos, José Edvaldo Del Vale, Leandro Borella Barbosa, Luz Marina Aparecida Poddis de Aquino, Maria das Dôres Bezerra Pinto, Maria Luiza Baracat Vieira, Nivaldo Rodrigues Alves, Pedro Ivo de Souza Tau, Raul Pesci Júnior, Ricardo de Lima Ribeiro, Silmara Selma Mattiazzi Bolognini e José Pereira de Aguiar Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-02-14, que julgou irregular o pagamento de vale-alimentação ao Prefeito e Secretários Municipais, condenando-os ao recolhimento atualizado dos montantes indevidamente recebidos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c" c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

85 TC-026943/026/07

Recorrente(s): José Geraldo Garcia – Presidente do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão do Pirai à época.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão do Pirai, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): José Geraldo Garci (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



alínea “b”, c.c. parágrafo único do artigo 36, e 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-026943/126/07.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

86 TC-002306/026/09

Recorrente(s): Milton Álvaro Serafim - Prefeito do Município de Vinhedo à época.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento de Vinhedo S/A, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Miguel Martins (Presidente) e Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individualizada aos responsáveis, no valor de 1.000 UFESP’s, nos termos do artigo 104, incisos III e V, da referida Lei.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-002306/126/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

87 TC-001512/010/09

Recorrente(s): Marilza Roberto da Costa – Ex-Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal à Associação Desportiva Pinhalense, referente ao exercício de 2008.

Responsável(is): Marilza Roberto da Costa e Renato Ferreira Filho (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até a regularização da sua situação perante esta Corte, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, multa à responsável no valor de 200 UFESP’s.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

88 TC-000578/015/12

Recorrente(s): João Carlos Feracini - Ex-Prefeito do Município de Tupi Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Carlos Feracini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): João Carlos Feracini.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 28 de outubro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL